



Publicada no D. O.
nº 20.205 de 23/11/63

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 10 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

Ementa:- Disciplina a realização dos Concursos de Habilitação à matrícula na 1ª série dos Cursos Universitários para o ano de 1964.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 18 de novembro de 1963, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Artº. 1º - Serão abertas inscrições, em 1964, aos Concursos de Habilitação para os seguintes cursos:

1. Medicina;
2. Direito;
3. Farmácia;
4. Odontologia;
5. Engenharia (Civil, Mecânica e de Eletricidade);
6. Ciências Econômicas e Contábeis (Economia e Contador);
7. Filosofia (Letras, Pedagogia, Ciências Sociais, História, Geografia);
8. Biblioteconomia;
9. Formação de Ator (Teatro);
10. a) Arquitetura (graduação);
b) Arquitetura (adaptação profissional);
11. Geologia;
12. Física;
13. História Natural;
14. Administração;
15. Ciências da Informação (Secção de Jornalismo);
16. Matemática.

Parágrafo 1º - Os Concursos de Habilitação para os Cursos de Engenharia (Civil, Mecânica, Eletricidade) serão idênticos. O mesmo ocorrerá para os Concursos de Habilitação aos cursos de Economia e Contador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

= 2 =

Parágrafo 2º - A razão específica de serem comuns os Concursos de Habilitação registrados no parágrafo anterior decorre do fato de que os cursos de Engenharia Civil, Mecânica e de Eletricidade possuem um ciclo básico idêntico até à conclusão da 2ª série, o mesmo acontecendo quanto aos cursos de Economia e Contador; a opção por um dos cursos somente ocorrerá à matrícula na 3ª série (início do ciclo profissional), obedecendo-se ao estabelecido no Artº. 3º e parágrafos da presente Resolução.

Artº. 2º - Poderão inscrever-se todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

Parágrafo único - O curso de adaptação profissional de Arquitetura, mencionado no Artº. 1º, item 10 b, da presente Resolução, é reservado aos portadores de diplomas de engenheiro civil que desejarem fazer a adaptação de seus currículos e terá a duração de três (3) anos.

Artº. 3º - O número de vagas a preencher para os cursos de que trata o Artº. 1º da presente Resolução, será o seguinte:

1. Medicina - 80 vagas;
2. Direito - 120 vagas;
3. Farmácia - 50 vagas;
4. Odontologia - 50 vagas;
5. Engenharia (Civil, Mecânica, Eletricidade) - 110 vagas;
6. Ciências Econômicas e Contábeis (Economia e Contador) - 90 vagas;
7. Filosofia - 40 vagas em cada curso;
8. Biblioteconomia - 20 vagas;
9. Formação de Ator (Teatro) - 40 vagas;
10. a) Arquitetura (curso de graduação) - 20 vagas;
b) Arquitetura (curso de adaptação profissional) - 10 vagas;
11. Geologia - 30 vagas;
12. Física - 30 vagas;
13. História Natural - 30 vagas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

= 3 =

14. Administração - 30 vagas;
15. Ciências da Informação (Secção de Jornalismo) - 30 vagas;
16. Matemática - 40 vagas;

Parágrafo 1º - O número de vagas fixado para os itens 5 e 6 do presente artigo será considerado como o total de vagas para os ciclos básicos dos cursos mencionados, não querendo dizer que o estipulado seja encarado para cada um deles, isoladamente; assim, a partir do início do ciclo profissional (3ª série), serão desdobradas as vagas do seguinte modo:

- a) Engenharia Civil - 50 vagas;
Engenharia Mecânica - 30 vagas;
Engenharia de Eletricidade - 30 vagas;
Total - 110 vagas.
- b) Economia - 60 vagas;
Contador - 30 vagas;
Total - 90 vagas.

Parágrafo 2º - A opção pelas diferenciações constantes do parágrafo anterior será feita observando-se, prioritariamente, a classificação obtida pelos alunos durante os dois (2) anos básicos.

Artº. 4º - As disciplinas que constituirão os Concursos de Habilitação aos diversos cursos serão as seguintes:

1. Medicina: Biologia, Física e Química;
2. Direito: Português, Francês ou Inglês, História Contemporânea (inclusive do Brasil);
3. Farmácia: Biologia, Física e Química;
4. Odontologia: Biologia, Física, Química;
5. Engenharia: (Civil, Mecânica e de Eletricidade): Matemática, Desenho, Física, Química;
6. Ciências Econômicas e Contábeis: Matemática, Geografia (Física, Humana, Geral e do Brasil), História (Geral e do Brasil)
7. Filosofia:
Curso de Letras: Português, Latim, Francês ou Inglês;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

= 4 =

- Curso de C. Sociais: História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
- Curso de História: História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
- Curso de Geografia: Geografia, Português, Francês ou Inglês;
- Curso de Pedagogia: História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
8. Biblioteconomia: Português, Inglês, História (Geral e do Brasil);
9. Formação de Ator (Teatro): Português, História (Geral e do Brasil), Francês ou Inglês;
10. Arquitetura (Curso de Graduação): Física, Matemática, História (Geral e do Brasil), Desenho (Artístico, Geométrico, Projetivo);
11. Geologia: Matemática, Física, Química;
12. Física: Matemática, Física, Química;
13. História Natural: Física, Química, História Natural;
14. Administração: Matemática, Geografia e História (Geral e do Brasil);
15. Ciências da Informação (Secção de Jornalismo): Português, História (Geral e do Brasil) Francês ou Inglês;
16. Matemática: Matemática, Física, Francês ou Inglês.

Parágrafo único - Dadas as condições especiais em que será desenvolvido o Curso de Adaptação Profissional de Arquitetura, a seleção dos candidatos ao preenchimento das vagas será feita observando-se, em caráter prioritário, o seguinte critério:

- a) Pêso 6 - Capacidade profissional do candidato no campo da arquitetura, aferida mediante prova de classificação constante de:
- 1) Prova de desenho artístico;
 - 2) Organização de um programa de necessidades;
 - 3) Desenvolvimento desse programa até à fase de ante-projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

= 5 =

b) Pêso 3 - Curriculum vitae;

c) Pêso 1 - Idade (prioridade para os mais novos).

Artº. 5º - O prazo para inscrição aos Concursos de Habilitação será de 2 a 20 de janeiro, inclusive, encerrando-se às 17:00 horas dêste último dia.

Artº. 6º - Os pedidos de inscrição serão feitos mediante requerimentos — em modelos próprios, fornecidos pelas Unidades — dirigidos aos Diretores respectivos. Instruirão os requerimentos os seguintes documentos:

1. Certidão de idade;
2. Carteira de identidade;
3. Três (3) fotografias 3X4;
4. Atestado de aprovação em exame médico realizado pela Junta Especial de Saúde da Universidade;
5. Atestado de idoneidade moral, expedido pelo Diretor do estabelecimento no qual concluído foi o curso secundário ou firmado por dois (2) magistrados ou dois (2) professores universitários;
6. Atestado de imunização anti-variólica;
7. Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas (2) vias, acompanhado do histórico escolar, também em duplicata;
8. Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
9. Prova de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único - Não será aceita a inscrição de candidato que apresentar documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidão de existência de certificados de exames em outros Institutos, ou pública forma de qualquer documento.

Artº. 7º - Os Concursos de Habilitação abrangerão apenas provas escritas.

Parágrafo 1º - As provas escritas serão constituídas por extensos testes com perguntas objetivas, correspondendo aos programas aprovados para o ensino nível do ciclo médio;

Parágrafo 2º - Em cada disciplina se farão 80 quesitos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

= 6 =

sendo de quatro (4) horas a duração de cada prova.

Artº. 8º - A avaliação dos resultados dos Concursos de Habilitação obedecerá aos seguintes princípios:

a) Estabelecer o critério de pontos, atribuindo a cada questão determinado valor; a qualificação de cada prova se fará sobre a escala de 0 (zero) a 400 (quatrocentos) pontos, que serão tratados obedecendo-se a regulamentação específica;

b) Na correção das questões não se considerarão respostas parcialmente certas ou erradas, devendo os pontos respectivos ser atribuídos ou negados na sua totalidade;

c) A seleção dos candidatos far-se-á obrigatoriamente pela correlação dos pontos obtidos em cada disciplina, em escala decrescente, até perfazer o número de vagas fixado para cada Curso no Artigo 3º. da presente Resolução, número este que constitui o limite inferior de aprovação. Os candidatos situados acima deste limite estabelecido são os aprovados, sendo os demais reprovados.

Artº. 9º - Aos candidatos aprovados segundo o critério fixado no Artigo anterior será concedida a matrícula na 1ª série do curso respectivo.

Artº. 10º - Os Concursos de Habilitação serão específicos para os cursos mencionados no Artº. 1º da presente Resolução, com as ressalvas previstas nos parágrafos do referido Artigo, somente tendo validade para os mesmos; em hipótese alguma poderá ocorrer aproveitamento de candidatos em outro curso que não aquele a cuja admissão concorreram.

Artº. 11º - À Comissão Permanente para Concursos de Habilitação da Universidade do Pará caberá a coordenação e orientação geral dos diversos concursos, de sorte a assegurar uniformidade de procedimento.

Artº. 12º - A critério da Comissão mencionada no Artigo anterior, serão submetidos os candidatos aos Concursos de Habilitação a outros testes ou provas de vocação, inteligência ou aptidões — para efeito de orientação e subsídio à pesquisa educacional. O não comparecimento dos candidatos a essas provas implicará em eliminação sumária do Concurso de Habilitação respectivo.

Artº. 13º - Nenhum Concurso de Habilitação será realizado com menos de dez (10) candidatos inscritos.

Artº. 14º - As questões omissas serão resolvidas pelo Reitor — ouvidos, se julgado necessário, os órgãos competentes.



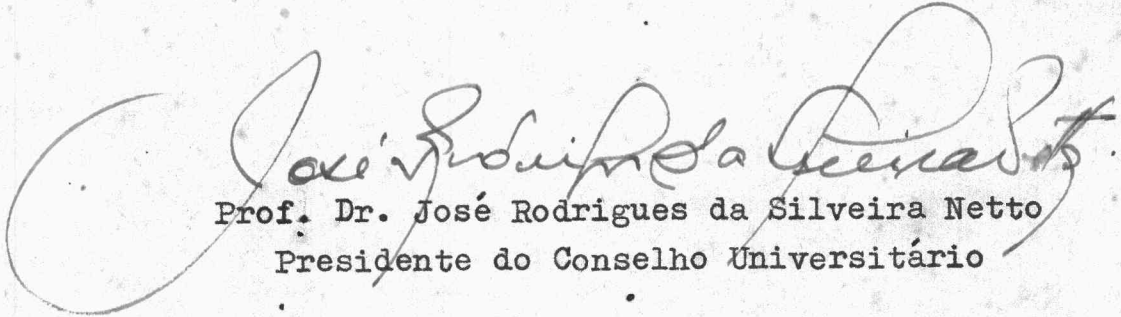
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

= 7 =

Artº. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 18 de novembro de

1963.


Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário

EK/jn.